Ao unir as duas questões centrais à primeira conferência, o que segue na segunda conferência (sobre os poderes dos cidadãos e suas representações) tem como norte a problemática de saber “*como é possível que exista através do tempo uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que, no entanto, sigam profundamente divididos por doutrinas razoáveis religiosas, filosóficas e morais*”.

Não basta apenas responder que *a estrutura básica de tal sociedade está efetivamente regulada por uma concepção política da justiça, que constitui o foco de um consenso sobreposto das doutrinas abrangentes razoáveis de seus cidadãos*. Embora isso já torne possível que a concepção política compartilhada sirva de base à razão pública em debates de assuntos políticos, é preciso primeiramente preencher a lacuna das ideias do razoável e racional, e a doutrina abrangente razoável, que são indispensáveis ao consenso sobreposto. São estes os desafios de Rawls nesta segunda conferência.

O primeiro ponto discute o que distingue o razoável do racional. A princípio, o razoável é um elemento próprio da ideia de sociedade como sistema justo de cooperação e que termos justos sejam razoáveis a fim de serem aceitos por todos, o que forma parte da ideia de reciprocidade. Nem exclusivamente altruísta ( ou motivado por um bem geral), nem (exclusivamente) autocentrado no *self (* o que caracterizaegoísmo), o (ser) razoável é afetado pelo mundo social no qual pode cooperar com os demais em termos que possa aceitar, enquanto cidadãos livres e iguais. Por isso, em uma sociedade razoável, todos os cidadãos têm seus próprios objetivos racionais de que esperam se favorecer, de maneira que todos proponham princípios e normas termos justos que os demais aceitem razoavelmente, ao passo que todos se beneficiem segundo o que cada qual possa alcançar por si mesmo. O poder moral que subjaz na capacidade de propor e, assim, de ser levado a atuar a partir de termos justos de cooperação, por si, constitui uma virtude social essencial para Rawls.

E, embora o autor negue o razoável derivado do racional, ou vice-versa, agentes razoáveis e racionais constituem unidades de responsabilidade na vida social e política. Por sua vez, o racional se aplica a um único agente unificado (pessoa individual ou corporativa) possuidor de capacidades de juízo e deliberação, isto é, que persegue fins e interesses somente em seu próprio benefício. (O racional se aplica portanto a como se adotam e afirmam estes fins e interesses, assim como a maneira de lhes dar prioridade).No entanto, não cabe dizer que agentes racionais estejam apenas interessados em si. Pelo modo como os fins são ordenados, nem todos os interesses beneficiam o agente que os tem. O que falta aos agentes racionais é a forma particular de sensibilidade moral que subjaz no desejo de se comprometer na cooperação (social) justa. Portanto, no interior da ideia de cooperação justa, o razoável e o racional são ideias complementares. Cada uma se conecta com seu distintivo poder moral à capacidade para ter se obter um sentido de justiça e concepção de bem. Outra diferença básica entre o razoável e o racional é que o razoável pertence ao âmbito público, através do qual entramos como iguais no mundo público dos demais e nos inserimos para propor, ou aceitar, os termos justos da cooperação com eles. São estes termos justos, estabelecidos como princípios, que especificam as razões que temos de compartilhar e reconhecer publicamente uns aos outros como base de nossas relações sociais.

O segundo ponto, sobre os limites do juízo, surge a problemática de saber por que se forma o desacordo razoável, lembrando de dois fatos apontados na primeira conferência acerca da cultura pública de um regime constitucional, a saber: o pluralismo razoável e o fato de que essa diversidade só pode ser superada (overcome) mediante o uso opressivo do poder do Estado. A ideia do desacordo razoável inclina-se à explicação das fontes ou causas do desacordo entre pessoas razoáveis assim definidas; tais fontes seriam os limites do juízo. Segundo Rawls, estes limites do juízo são de especial importância para uma ideia democrática da tolerância. Para além das diversas classes de juízos que o ser racional e razoável avalia em relação a si e ao outro, há que reconhecer o razoável quando aplicado a crenças e esquemas de pensamento, ou o razoável como valoração de poderes teóricos (e não os morais e os práticos). Embora Rawls liste fontes que se aplicam aos usos teóricos da razão, destaco apenas (e) frequentemente há diferentes tipos de considerações normativas de diferente força nos lados de uma disputa, o que dificulta fazer um julgamento em conjunto; (f) referindo-se ao ponto de vista de Berlin, qualquer sistema de instituições sociais está limitado nos valores que pode admitir, de modo que deve ser feita uma seleção entre toda a gama de valores morais e políticos que poderiam ser levados a efeito, isto é, todo sistema de instituições tem um espaço social limitado. Visto isso, diferentes pontos de vistas individuais e associativos são demasiados diversos para que essas doutrinas sirvam de fundamento a um acordo político duradouro e racionável.

O terceiro ponto, as doutrinas abrangentes e razoáveis, exige de antemão uma definição de tais doutrinas a fim de sustentar as consequências dos limites do juízo e, assim, demonstrar como este aspecto limita o que creem pessoas razoáveis (reasonable) ao que possa justificar-se aos demais e como isto nos leva a uma forma de tolerância e apoia a ideia da razão pública (VI). *Stricto Sensu*, a doutrina abrangente é definida por três características: (1) uma doutrina razoável é um exercício da razão teórica: organiza e caracteriza valores reconhecidos, de modo que sejam compatíveis uns com os outros e expressem uma concepção inteligível do mundo; (2) ao assinalar quais valores contam como de especial importância e como equilibrá-los quando entram em conflito, uma doutrina abrangente razoável também é um exercício da razão prática; (3) ainda que uma concepção abrangente razoável não seja necessariamente algo fixo e imutável, normalmente pertence a uma tradição de pensamento e doutrina, ou deriva desta tradição. Decorre que nenhuma doutrina teria ascendência sobre as demais a não ser os seus méritos atribuídos ao ponto de vista de quem a profere, ou nela crê. Por conseguinte, os limites do juízo de valor estabelecem limites ao que pode ser razoavelmente justificado para os demais, e assim asseguram uma forma de liberdade de consciência e pensamento, entre os cidadãos iguais, sem que o poder político Estatal impeça que os demais cidadãos professem seus pontos de vista *não* “inrazoáveis”. Além disso, ser razoável não constitui uma ideia estritamente epistemológica; é, sim, parte de um ideal político de cidadania democrática que inclui a ideia da razão pública.

Sobre as condições de reconhecimento público, ou de publicidade, podemos apontar uma espécie de pedagogia da cidadania em três níveis, por meio da qual o cidadão alcançaria a concepção política e vir a ser cidadão. Então, se o reconhecimento público é entendido tal qual justiça como imparcialidade, é preciso entender os seus três níveis mencionados. O primeiro nível é logrado quando a sociedade está efetivamente regulada por princípios públicos de justiça: os cidadãos aceitam esses princípios e sabem que os demais também os aceitam, reconhecimento este publicamente reconhecido, de modo que as estruturas básicas da sociedade sejam justas. Ademais, todas as pessoas reconhecem esta característica baseadas em crenças comumente compartilhadas. Este primeiro nível de reconhecimento público se modela à posição original: isso requer que as partes como representantes valorem concepções da justiça, recordando que os princípios em que concordem devem servir como concepção pública e política da justiça. O segundo nível de reconhecimento público se refere às crenças gerais, à luz das quais se podem aceirar os mesmos primeiros princípios de justiça, isto é, as crenças gerais acerca da natureza humana e da maneira em que funcionam as instituições políticas e sociais. Este segundo nível de pleno reconhecimento publico modela-se ao véu da ignorância. Este nível consiste em que as crenças gerais que utilizem as parte ao ponderar sobre as concepções da justiça também tem de ser do conhecimento público. Como o raciocínio usado pelas partes é uma representação dos fundamentos para a concepção pública da justiça. Os cidadãos de uma sociedade bem ordenada sabem quais crenças gerais se sustentam para apoiar os princípios de justiça reconhecidos e que pertencem à justificação pública (plena). Portanto, quando estabelece a posição original, estipula-se que as partes devem argumentar somente a partir de crenças gerais compartilhadas por todos os cidadãos, como parte de seu conhecimento público. O terceiro nível do reconhecimento público diz respeito à justificação plena da concepção pública de justiça em seus próprios termos. Esta justificação inclui tudo o que podemos dizer quando expomos e fixamos a justiça como equidade e refletimos sobre o porquê de procedemos de uma forma e não de outra. Um aspecto importante a respeito do tema é que a ideia do reconhecimento público pertence ao papel mais amplo de uma concepção política da justiça, e não ao seu plano restrito, na medida em que normas públicas são inibidoras de disposições autocentradas. Se, por um lado, toda concepção política ou doutrina moral endossa esses requisitos de algumas forma, por outro lado, tais requisitos não incluem a condição de publicidade (ou reconhecimento público). Assim que essa condição é imposta, uma concepção política passa a assumir um papel amplo, como parte da cultura pública. Como afirma Rawls, “não só seus princípios primeiros se materializam nas instituições políticas e sociais e nas tradições públicas segundo as quais são interpretadas; a derivação dos direitos, liberdades e oportunidades dos cidadãos também contém uma concepção dos cidadãos livres e iguais. Dessa forma, eles são levados a tomar consciência dessa concepção e são educados para ela. Familiarizam-se com uma forma de ver a si mesmos que, em outras circunstâncias, muito provavelmente jamais teriam condições de adquirir. Concretizar a publicidade plena é concretizar um mundo social em que o ideal de cidadania pode ser aprendido e, assim, despertar um desejo efetivo para ser esse tipo de pessoa.” (RAWLS, p. 116; 2000).

No quinto ponto, Rawls se volta à distinção entre a autonomia racional e a autonomia plena dos cidadãos, e para a forma pela qual essas concepções são representadas na posição original. A proposta básica é explicar como as condições, impostas na posição original junto com a descrição de suas deliberações, geram essas concepções e como os cidadãos pensam em si mesmos como livres e iguais. Dispor de liberdade possibilidade aos cidadãos ter tanto autonomia racional quanto autonomia plena. A autonomia racional baseia-se nas faculdades intelectuais e morais das pessoas e se expressa na capacidade de formular, revisar e procurar concretizar uma concepção de bem, e de deliberar de acordo com ela. Também se expressa na capacidade de entrar em acordo com outros. A autonomia racional é representada fazendo-se da posição original um caso de justiça procedimental pura (a característica da justiça procedimental pura, em contraposição à justiça procedimental perfeita, é a especificação do que é justo pelo resultado do procedimento, qualquer que seja. Não há um critério prévio e já determinado em relação ao resultado que deva ser avaliado). Quaisquer que sejam os princípios que as partes selecionam da lista de alternativas apresentadas a elas, eles são aceitos como justos. Portanto, seguindo a ideia de que os próprios cidadãos devem especificar os termos equitativos de sua cooperação, o resultado da posição original produz os princípios da justiça apropriados para os cidadãos livres e iguais – esses termos, porém, não são reconhecidos como equitativos por referência a uma ordem de valores anterior e independente, como por intuição racional; não menos, cidadãos encontram-se motivados para assegurar seus interesses de índole superior (interesses considerados básicos e, como tais, normalmente reguladores e efetivos) associados a seus poderes morais. (A autonomia racional não é senão um aspecto da liberdade e difere da autonomia plena. Quando pensadas como autônomas e racionais, as partes não são senão pessoas artificiais idealizadas para que habitem na posição original, como um recurso de representação). Estrategicamente, Rawls responde o problema levantado pelo véu da ignorância, de que os interesses são puramente formais, ou a dificuldade em responder como as partes podem chegar a um acordo racional sobre princípios específicos, para proteger os interesses determinados (as concepções de bem) daqueles que representam, com a introdução da ideia de bens primários. As partes avaliam os princípios existentes estimando em que medida eles garantem os bens primários essenciais à realização dos interesses de ordem superior da pessoa para quem cada um age como representante. Deste modo, atribui-se às partes objetivos suficientemente específicos para que suas deliberações racionais atinjam um resultado preciso. Na base da dependência que a (deliberação das) partes têm nos bens primários está seu reconhecimento de que esses bens são meios polivalentes essenciais para realizar os interesses de ordem superior relacionados às capacidades morais dos cidadãos e a suas concepções específicas do bem.

Tendo em vista que a autonomia racional dos cidadãos é modelada na posição original pela forma de deliberação das partes em sua condição de representantes, a plena autonomia – já no sexto ponto – a autonomia plena dos cidadãos é modelada por aspectos estruturais da posição original, pela forma segundo a qual as partes se situam umas com respeito às outras, e pelos limites à informações aos quais suas deliberações estão sujeitas. No entanto, a autonomia plena é atingida por cidadãos (não pelas partes): é um valor político, não um valor ético, de modo que ela se realizar na vida pública pela afirmação dos princípios políticos de justiça e pelo usufruto das proteções de direitos e liberdades básicos, não menos pelo participação nas questões públicas da sociedade e em sua autodeterminação coletiva ao longo do tempo. Somente quando a justificação plena da justiça como equidade existe publicamente é que os cidadãos podem chegar a entender seus princípios de acordo com a ideia da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação. Tudo isso pressupõe que as ideias fundamentais da justiça como equidade estejam presentes na cultura pública. Para moldar a igualdade na posição original, bastaria às partes, como representantes daqueles que satisfazem essa condição, estarem simetricamente situadas. Esse requisito é equitativo porque, para estabelecer termos equitativos da cooperação social (neste caso, da estrutura básica), a única característica relevante das pessoas é o fato de possuírem capacidades normais para ser um membro cooperativo da sociedade e capacidades morais em um grau mínimo.

 Após a descrição de uma lista dos elementos básicos das concepções dos cidadãos como razoáveis e racionais e uma espécie de classificação dos desejos, o tema da base da motivação moral da pessoa desemboca nos desejos derivados de uma concepção política. Podemos descrever tais desejos dizendo que os princípios de acordo com os quais se quer agir são vistos como parte de – ou como elementos que ajudam a articular – uma certa concepção racional, ou razoável, ou um ideal político. Afirmar que temos desejos derivados de uma concepção de uma concepção política pressupõe em nós a capacidade de formular a concepção correspondente e ver como os princípios a constituem e ajudam a articulá-la. No caso de Rawls, o que importa especificamente é o ideal de cidadão da forma caracterizada pela justiça como equidade. A estrutura e o conteúdo dessa concepção de justiça mostram como, pelo uso da posição original, os princípios e critérios de justiça para as instituições básicas da sociedade constituem e ajudam a articular a concepção de cidadãos razoáveis e racionais como livres e iguais. Assim, a visão da justiça como equidade conecta o desejo de realizar um ideal político de cidadania com as duas capacidades morais dos cidadãos e suas faculdades normais, na medida em que estes são educados por aquele ideal pela cultura pública e suas tradições históricas. Isso ilustra o que é apontado por Rawls como o papel amplo de uma concepção política em sua função educativa. Com isso, os cidadãos são fundamentos em uma psicologia moral razoável: a disposição de propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação, o reconhecimento dos limites do juízo, a aceitação somente de doutrinas abrangentes razoáveis e o desejo de serem cidadãos completos.

Por fim, Rawls sublinha uma psicologia moral baseada na concepção política de justiça como equidade. Embora não seja uma psicologia no sentido científico / cientificista estrito, é de chamar atenção para a construção, ao longo de cada ponto abordado no capítulo, do esboço de uma concepção viável de justiça na qual a pessoa e os ideais de cidadania se sirvam de bases, mais que de determinações, a se adotar, de modo que a filosofia política de um regime constitucional requer apenas um esquema normativo de pensamento que forneça à pessoa condições possíveis de entendimento e aplicação de um ideal de cidadania no limitado campo de ação do mundo.